

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de pacote de viagem incluindo passagem aérea e hospedagem para servidores que irão participar da CNCP – Conferência Nacional de Contabilidade Pública, promovida pela Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC).

1.2. Descrição dos itens, quantidades e unidades de fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	AQUISIÇÃO DE PACOTE DE VIAGEM COM PASSAGENS E DIÁRIAS PARA 02 SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA CNCP – CONFERÊNCIA NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORGANIZADA PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.	UND.	1

1.3. O prazo de vigência da contratação é o período da viagem, que será do dia 17 a 20 de novembro de 2025.

1.4. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em função do baixo valor, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.5. Descrição detalhada:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Aquisição de passagens aéreas de ida e volta com origem em Goiânia-GO e destino em Aracaju-SE , para 02 (dois) servidores do DEMA E, no período de 17/11/2025 (ida) a 20/11/2025 (volta) , em voos comerciais regulares. Hospedagem dos servidores no período de	un	01

	17/11/2025 a 20/11/2025 , em hotel de padrão executivo, com quartos duplos ou individuais conforme disponibilidade, café da manhã incluso, e localização que permita fácil acesso ao local da CNCP.		
--	---	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de passagens aéreas e hospedagem é necessária para viabilizar a participação de dois servidores do DEMA E — Fabrício Motta Araújo e Thiago Lima Telles de Menezes — na CNCP – Conferência Nacional de Contabilidade Pública, promovido pela Academia Sergipana de Ciências Contábeis (ASCC), a realizar-se em Aracaju-SE, nos dias 18 e 19 de novembro de 2025.

2.2. A presença dos servidores é estratégica para atualização técnica, capacitação e troca de experiências, contribuindo para o aprimoramento da capacidade técnica, a melhoria da eficiência nos processos orçamentários e contábeis, assim como o desenvolvimento profissional dos servidores, com potencial retorno sobre o investimento em termos de eficiência e qualidade dos serviços.

2.3. Considerando a programação do evento e a necessidade de deslocamento a partir de Caldas Novas-GO, a viagem deverá ocorrer no período de 17 a 20 de novembro de 2025, de modo a assegurar o comparecimento dos servidores desde o início das atividades e o retorno com segurança e viabilidade logística. O deslocamento no dia 17 se faz necessário para acomodação e credenciamento prévio, tendo em vista que as atividades iniciam-se logo pela manhã do dia 18. O retorno está previsto para o dia 20, considerando o término do evento no final da tarde do dia 19 e a indisponibilidade de voos imediatos no mesmo dia, o que inviabilizaria o retorno seguro no mesmo período.

2.4. Cumpre destacar que o valor da diária atualmente disponibilizado pelo órgão não se mostra suficiente para cobrir integralmente os custos de deslocamento e estadia em localidade como o Aracaju, onde os preços médios de transporte e hospedagem são superiores ao limite indenizatório previsto. Assim, para garantir a efetiva participação dos servidores sem onerar financeiramente o servidor ou inviabilizar a missão institucional, faz-se necessária a contratação direta de passagens aéreas e hospedagem pelo órgão.

2.5. A Administração Pública possui o dever legal e institucional de promover a

capacitação contínua de seus servidores, assegurando o domínio técnico e normativo;

A participação no Seminário permitirá:

- Atualização normativa e técnica;
- Aprimoramento da gestão contábil e fiscal e confiabilidade das informações enviadas aos órgãos de controle (TCU, TCM/GO, CGU);
- Fortalecimento da governança e da transparência;
- Capacitação continuada dos servidores;
- Integração e inovação.

2.5. Portanto, a aquisição de passagens aéreas e hospedagem não apenas se revela necessária diante da insuficiência das diárias concedidas, como também representa medida de eficiência, economicidade e interesse público, viabilizando a efetiva participação dos servidores em evento de alta relevância para a Administração.

3. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Por se tratar de dispensa de licitação, optou-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar, considerando o disposto no art. 10º, inciso I, do Decreto nº 434 do município de Caldas Novas-GO, que regulamenta o Processo Licitatório para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e fundacional deste Município.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a realização bem-sucedida da viagem e estadia durante o período de 17 a 20 de novembro de 2025, atendendo às necessidades e expectativas estabelecidas neste termo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.1.2. verificar minuciosamente a conformidade dos objetos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado e

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, que consiste na prestação de serviços de pacote de viagem incluindo passagens e hospedagens;

6.2. Fornecer os serviços de pacote de viagem, incluindo passagens e hospedagens, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), incluindo, mas não se limitando a:

- Problemas com as passagens (atrasos, cancelamentos, etc.)

- Problemas com as hospedagens.

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer falha ou problema relacionado ao pacote de viagem, incluindo passagens e hospedagens.

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a capacidade de fornecer serviços de alta qualidade e atender às necessidades dos passageiros.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Da liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2. Para fins de liquidação, o Demae deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Demae;

8.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o departamento de gestão de contratos deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que

faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em função do valor da contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações Contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa;

iii) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, pelo prazo de até cinco anos.

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “III” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.3. As sanções previstas nos subitens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o disposto no §1º do artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Contratação por dispensa de licitação, cotação eletrônica, com proposta de menor preço.

11.2. Justificativa para aquisição por dispensa de licitação, excepcionalmente, por cotação eletrônica:

a) Contratação direta por dispensa de licitação, face à estimativa inicial da despesa não ultrapassar o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Nível de qualidade do objeto

12.3.1. Devem ser atendidas as especificações contidas no item 1.2.

11.4. Requisitos de capacitação:

a) Cartão CNPJ;

b) Documento de Constituição da empresa;

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Atestado de capacidade técnica.

11.5. Requisitos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021.
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor unitário de referencia	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE PACOTE DE VIAGEM COM PASSAGENS E DIÁRIAS PARA QUE 02 SERVIDORES POSSAM PARTICIPAR DA CNPC.	UND.	1	R\$ 5.647,29	R\$ 5.647,29
TOTAL:					R\$ 5.647,29

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.647,29 (cinco mil seiscientos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)** obtido através de pesquisa de preços realizada Preços na internet e orçamentos de empresas do ramo.

12.2. Esta contratação não será disponibilizada através da publicação no diário oficial do município, de conforme sugere com o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, pois nesse caso não alcançaria o efeito desejado. Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão de a cotação da companhia aérea ser apenas para 24h, pois a tarifa altera diariamente, em virtude da procura

pelas passagens o pode provocar aumento de custo com o passar dos dias.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas deste exercício, na dotações abaixo discriminadas:

Manutenção das Atividades do Demae	05.0521.17.512.7016.8097.339039 (99) (fonte 144) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA Ficha 20250495
------------------------------------	---

Caldas Novas, 16 de outubro de 2025

Vanessa de Pinho Rodrigues

Agente Administrativo do Departamento de Compras